CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 161/84

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "MONTEIRO-LOBATO", DESTA CIDADE, AO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0143. IBIÚNA, 12 DE NOVEMBRO DE 1984.

Ao Jurídico
Ao Secretário
Dos Vereadores

Senhor Presidente:

- A presente Proposição visa integrar a Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato", desta cidade, ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e criação a Comissão Municipal de Biblioteca, que terá como finalidade a Coordenação do funcionamento e a utilização de recursos.

Cremos que, criada a Comissão, esta dará maior ênfase para uma melhor utilização e aproveitamento do acervo existente e a ser adquirido.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, o presente projeto, requerendo-se a sua tramitação em caráter de urgência, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 19/11/84
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0143. 161/84
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre a integração da Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato", desta cidade, ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato" criada pela Lei nº 12/73, de 27 de agosto de 1973, será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
c) administrar eventuais fundos provenientes de dotações;
d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programas anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 3º.- A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo quatro (04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) indicados pela Câmara Municipal dos Vereadores e dois (02) indicados pelos Presidentes de associações civis e culturais, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01 (uma) bibliotecária, dentre os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, o Presidente e seu Vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º.- Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito 08) nomes, sendo os quatro (04) primeiros titula

-segue- ...

(titula)res e os outros, suplentes.

§ 2º.- Os presidentes das associações civis e culturais convidados pelo Prefeito indicarão quatro (04) nomes, sendo dois (02) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 3º.- A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

ARTIGO 4º.- Se não houver indicação para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

ARTIGO 5º.- A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lº DE REGISTRO DE LEIS Nº 03

-C Ó P I A-

Lei nº 12/73. Em 27 de agosto de 1973.

Cria Biblioteca Pública Municipal, autoriza o Executivo a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiúna.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica criada a Biblioteca Municipal.

Artigo 2º.- O Prefeito Municipal poderá estabelecer convênio com o Instituto Nacional do Livro ou outras instituições públicas com o objetivo de organizar a Biblioteca Municipal, construir e ampliar seu acervo e aperfeiçoar seus serviços.

Artigo 3º.- O acervo da Biblioteca será também constituído por material bibliográfico anteriormente adquirido ou recebido para esta finalidade.

Artigo 4º.- O Prefeito Municipal baixará por decreto o regulamento da Biblioteca Municipal.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 27 de agosto de 1973.

as) Seme Issa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27/08/73. as.)Abigail de Moraes Rosa - Secretária da Prefeitura.

CONFERE COM A ORIGINAL
Ibiúna, 12/novembro/1984.

JAMIL [illegible] PRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0030

DE 30 DE SETEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Municipal.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º.- A Biblioteca Municipal de Ibiúna passa a denominar-se "BIBLIOTECA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO".

ARTIGO 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 30 de setembro de 1983.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
Secr. Geral de Administração

Recebi 30-11-83

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO D

v. 94 | n. 193 | São Paulo | de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.765, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o terreno situado no município e comarca de Santos, com área de 580,50 m2 (quinhentos e oitenta metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), incorporado ao patrimônio imobiliário do Estado, através do P.E. n.º 5.288, onde se encontra perfeitamente caracterizado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V — fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo e autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º — À Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado e os municípios, para o desenvolvimento do Sistema;

III — coordenar a execução dos convênios celebrados;

IV — manter intercâmbio com as bibliotecas públicas;

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais-de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Libero Badaró n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de ....., representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 1984, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a — nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b — constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c — planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV — fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr$ ..... (.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade: .....

.....

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência ....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º .....

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de outubro — Quarta-feira

9h	Reunião do Secretariado Área de Infra-Estrutura
11h	Visita ao IPEN — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, juntamente com o Sr. Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo
16h	Presidente da FUNDAP — Fundação do Desenvolvimento Administrativo
16h30	Presidente da Cooperativa Agrícola de Cotia
17h	Diretoria do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
17h30	Secretário Executivo da Habitação
20h	Jantar comemorativo ao 50.º Aniversário do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo — Av. Moema, 300

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das parcelas constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convenentes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I — da SECRETARIA:

II — do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de ..... anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em ..... vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 —

2 —

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 9-10-84

Nos processos DAE-4.867/78-SE, DAE-3.814/77-SE, DAE-837-81, DAE-1.766/82-SE, DAE-3-84-SE, DAE-375-81-SE, FI-1.208-SE, GG-1.704-83, SE-1.294-83, DAE-1.618-82-SE, DAE-930-84-P, DAE-920-1984-SE e/ ap. Doc. 6.925/99-84-SE, DAE-921-84-SE, DAE-814-81-SE, DAE-1.696/79-SE, DAE-1.947/79-SE, DAE-402-E, DAE-4.686/77-SE, DAE-2.014/77-SE, DAE-562-84-SE, Doc. 60/99-83-SE, DAE-836-84-SE, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e os municípios de Pereira Barreto, Areiópolis, Piquerobi, Marão, Caçapava, Cândido Mota, Ibirá, Guarani D'Oeste, Guaraçaquecetá, Tietê, Francisco Morato, Ibiúna, Aguaí de Santa Bárbara, Estrela D'Oeste, Nhandeara, São Luiz do Paraitinga, Pau D'Alho, Urupês e Macedônia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau daqueles municípios, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-495-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo de reti-ratificação e aditamento ao convênio firmado em 10-5-83, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e a Prefeitura Municipal de Parabuna, visando a execução de obras naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-214.834-83, em que Cromar Luiz Rollo Alves interpõe recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de reconhecimento de direito à efetivação no cargo titular, quando da sua vacância: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos termos do parecer 1.378-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, por desatendidos os requisitos do art. 208 da Constituição Federal."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 9-10-84

Deferindo o pedido de renovação de inscrição no registro cadastral formulado por Davos Automóveis S/A, no GG. 1.660/79.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado ATL

Complementando o Comunicado ATL publicado no D.O. de 13-4-84, pág. 4, a ATL acrescenta à lista ali fixada a Representação 1.206-9 que argúi a inconstitucionalidade do artigo 2.º da Emenda Constitucional 35, de 3-12-83 que dispõe sobre a efetivação no cargo efetivar, dos substitutos das Serventias Extrajudiciais e do foro judicial.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 5-10-84

No processo HC-3.678/84-C em que João Carlos Basso alega irregularidade na realização da prova escrita do Processo Seletivo para Ingresso na função-atividade de Engenheiro Civil: "Não tendo se configurado vício que acarrete a anulação do Processo Seletivo, negamos provimento ao Recurso".

De 8-10-84

No processo HC-4.294/84-D em que Sandra Cavalca solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para Ingresso na função-atividade de Escriturário: "Não conhecemos do pedido, ficando mantida a decisão da Banca Examinadora, estando assim a candidata Reprovada".

COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Processo Seletivo Especial para Transposição para a função-atividade de MÉDICO VETERINÁRIO, do HCFMUSP regido pelas Instruções Especiais nº 33/84 - C.P.S., constantes do processo HC-3675/83-I.

RESULTADO FINAL

Nome - Matrícula - Prova Escrita - Prova Prática - Oral Resultado Final - Classificação.

CANDIDATOS APROVADOS

Ester Aparecida Araujo -
21.437 - 74 - 68,50 - 11 - 82,25 - 1º
Maria Aparecida Teruel -
22.015 - 61 - 80 - 11 - 81,50 - 2º
José Hilton Gomes -
26.016 - 70 - 85,10 - 02 - 79,55 - 3º
Eloisa Helena Alves -
18.919 - 68 - 54,90 - 08 - 69,45 - 4º
Cleide Pereira de Avila Duarte -
21.704 - 56 - 64,50 - 06 - 66,25 - 5º
Maria Edy da Silva Queiroz -
22.002 - 61 - 60,50 - 05 - 65,75 - 6º
Elza Teixeira Costa -
16.231 - 59 - 42 - 10 - 60,50 - 7º
Maurina Alves dos Santos -
21.805 - 54 - 52,50 - 06 - 59,25 - 8º
Samuel Soares dos Santos -
25.321 - 61 - 40,60 - 02 - 52,80 - 9º

CANDIDATOS REPROVADOS

Aparecida Benedita Barbara - 19.889 - 30
Creuza Lima Gonçalves - 19.192 - 37
Alba Marley Olimpia dos Santos - 24.438 - 39
Francisco Ramiro da Costa - 10.430 - 37
Luiz Camilo Filho - 17.007 - 35
Valdira Cruz dos Santos - 25.718 - 32
Mary Bueno - 17.050 - 35
Ibraldo Linden - 25.937 - 35
Benedita Marisa de Freitas - 25.056 - 30,95
Jorgy Ferreira Sousa - 21.670 - 35,35
José Nunes Barbosa - 25.410 - 30
Sorenico Rocha Mendes - 25.999 - 30,07
Moreno Irineu Vieira - 25.292 - 32,40
Sonia Maria de Melo Alves - 20.679 - 31,15
Sebastiana Maria de Jesus - 21.314 - 37
Paulo Roberto de Moura - 25.710 - 28

CANDIDATOS AUSENTES

Maria Odete Ferreira - 16.705
Maria Luiza Santos Monteiro - 23.481
Moises Sebastião da Silva - 24.454
Elizabete Pereira de Miranda - 20.276
Rosi Mary Aparcida Domingues - 17.317
Raimundo Alencar Aguiar - 9678
Araci Rodrigues da Silva Raposo - 19.152
Zeni de Oliveira - 24.307

Processo Seletivo de Transposição para a função-atividade de MÉDICO VETERINÁRIO, do HCFMUSP, regido pelas Instruções Especiais nº 27/84 - C.P.S., constantes do processo HC-3675/84-I.

RESULTADO FINAL

Nome - Nº de Matrícula - Prova Escrita - Prova Prático-Oral - Prova de Títulos - Resultado Final - Classificação.

CANDIDATO APROVADO (Candidato Único)

Pedro Alcantara Ferreira Netto
23.851 - 35,00 - 70,00 - 30,00 - 82,25-1º

Processo Seletivo Especial de Transposição para a função-atividade de OPERADOR DE TERMINAL COMPUTADOR-I, do HCFMUSP, regido pelas Instruções Especiais nº 34/84 - C.P.S., constantes do processo HC-3675/83-I.

RESULTADO FINAL

Nome - Matrícula - Prova Escrita - Prova Prático - Oral Prova de Títulos - Resultado Final - Classificação.

CANDIDATOS APROVADOS

Luiz Carlos dos Santos -
24.384 - 88 - 100 - 31,17 - 125,17 - 1º
Vera Maria Costa Bini -
15.332 - 84 - 92 - 36,67 - 124,67 - 2º
Isabel Cristina Muccio Gregório -
25.393 - 84 - 96 - 24,17 - 114,17 - 3º
Lucia Helena Santo Rodrigues -
14.446 - 60 - 88 - 37,75 - 111,75 - 4º
Iara de Fátima Rodrigues -
24.708 - 84 - 76 - 29,33 - 109,33 - 5º
Sergio Montoni -
25.981 - 76 - 88 - 27,08 - 109,08 - 6º
Maria da Paz Costa Tedeschi -
16.686 - 72 - 76 - 34,17 - 106,17 - 7º
Maria das Graças Braga Maciel -
25.990 - 80 - 68 - 29,42 - 107,42 - 8º
Francisco Pereira de Araujo -
21.405 - 64 - 88 - 31,25 - 107,25 - 9º
Catarina Sizuko Ito -
24.820 - 84 - 68 - 28,75 - 104,75 - 10º
Aparecida Calene da Guia -
14.077 - 76 - 56 - 38,33 - 104,33 - 11º
Marilza Garcia Gonacevich -
18.751 - 60 - 80 - 34,00 - 104,00 - 12º
Jose Paulo de Silos -
24.185 - 72 - 76 - 29,75 - 103,75 - 13º
Hilton Albrecht Braga -
20.622 - 60 - 84 - 31,67 - 103,67 - 14º
Silvia Regina Melli Von Ah
17.927 - 76 - 88 - 21,58 - 103,58 - 15º
Antoninho de Jesus Magri -
23.252 - 60 - 80 - 31,92 - 101,92 - 16º
Lidia Maria de Carvalho Sutt -
20.318 - 56 - 84 - 31,92 - 101,92 - 17º
Alcenira de Oliveira -
18.949 - 56 - 80 - 33,75 - 101,75 - 18º
Roberto de Matos -
24.922 - 48 - 100 - 27,50 - 101,50 - 19º
Beide Scarranaro -
24.386 - 72 - 80 - 24,25 - 100,25 - 20º
Maria Aparecida Moura Medeiros -
22.016 - 60 - 76 - 31,75 - 99,75 - 21º
Judith de Moura -
20.503 - 60 - 68 - 35,08 - 99,08 - 22º
Celia Regina Quirino -
17.779 - 68 - 56 - 34,75 - 96,75 - 23º
Daniel Estracci -
24.972 - 52 - 76 - 31,17 - 95,17 - 24º
José dos Santos Silva -
21.370 - 56 - 68 - 32,85 - 94,25 - 25º
Magda Aparecida Barbosa -
18.623 - 60 - 76 - 26,17 - 94,17 - 26º
Narciso Carlos Antunes -
24.293 - 56 - 68 - 29,33 - 91,33 - 27º
Maria Salete Silva de Sousa -
18.288 - 56 - 60 - 33,33 - 91,33 - 28º
Waldir Pereira de Sousa -
21.516 - 52 - 68 - 31,17 - 91,17 - 29º
José Aparecido Bertola -
21.849 - 64 - 56 - 30,92 - 90,92 - 30º
Conceição Aurora Batista Dantas -
25.439 - 72 - 60 - 23,67 - 89,67 - 31º
Alair Mariana dos Santos -
20.991 - 64 - 52 - 31,50 - 89,50 - 32º
Ofélia Pires Querido -
20.082 - 64 - 52 - 30,08 - 88,08 - 33º
Maria Goreti Feitas Pinto -
22.003 - 52 - 60 - 31,75 - 87,75 - 34º
Eliana Aparecida Cassimiro Loviat -
22.059 - 60 - 64 - 25,67 - 87,67 - 35º
Sueli Ferreira Sena -
24.080 - 48 - 68 - 29,42 - 87,42 - 36º
Fatima Marcia Barbosa -
19.545 - 68 - 64 - 21,25 - 87,25 - 37º
Lucila Amelia Brinbolo de Almeida -
25.406 - 60 - 76 - 19,17 - 87,17 - 38º
Solange Aparecida Lese Costa -
21.812 - 40 - 72 - 31,00 - 87,00 - 39º
Eleonor Ideria de Sousa -
19.061 - 48 - 56 - 33,67 - 85,67 - 40º
Ana Lúcia Camas -
23.842 - 32 - 80 - 28,50 - 84,50 - 41º
Ruy Saturnino Beserra -
25.387 - 60 - 72 - 18,17 - 84,17 - 42º
Rubens Francisco de Paula -
24.548 - 52 - 56 - 29,42 - 83,42 - 43º
Janice Gilza Viani -
21.413 - 80 - 72 - 7,33 - 83,33 - 44º
Maria Aparecida Barbosa -
25.397 - 60 - 60 - 23,17 - 83,17 - 45º
Silvia Mosini de Lima -
25.712 - 52 - 60 - 27,08 - 83,08 - 46º
Elza Barbosa dos Santos Martins -
23.835 - 52 - 56 - 20,50 - 82,50 - 47º
Maria Lucia dos Santos -
25.408 - 48 - 68 - 24,17 - 82,17 - 48º
Davi de Freitas -
21.870 - 48 - 52 - 32,17 - 82,17 - 49º
Lazara Regina dos Reis -
21.633 - 72 - 28 - 32,08 - 82,08 - 50º
Vera Maria de Paula -
24.681 - 32 - 76 - 27,92 - 81,92 - 51º
Naiara Arruda Garcia -
17.636 - 60 - 76 - 13,83 - 81,83 - 52º
Wilma Aparecida Quilote de Carvalho -
23.515 - 48 - 56 - 29,75 - 81,75 - 53º
Ilza Maria Barbosa dos Santos -
19.423 - 48 - 56 - 28,33 - 80,33 - 54º
Maria Luciene Ferreira dos Santos -
21.445 - 76 - 56 - 14,25 - 80,25 - 55º
Maria Aparecida de Carvalho -
25.114 - 76 - 28 - 27,32 - 79,32 - 56º
Elizabeth Abrahão -
24.393 - 44 - 56 - 29,17 - 79,17 - 57º
Maria Cristina Arouca da Silva -
25.987 - 44 - 60 - 27,08 - 79,08 - 58º
Angela Maria Sativa -
25.986 - 72 - 36 - 24,08 - 78,08 - 59º
Valdeuma Ribeiro dos Santos -
24.930 - 76 - 72 - 3,50 - 77,50 - 60º
Ricardo Jose Falvido -

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTIVO SEÇÃO I

PUBLICIDADE
CENTRO Centro Previsão Mesa Tel 37 2981 e 37 3015
JUNTA COMERCIAL R Maria Antonia 294 Tel 256 7232
MOOCA Rua de Mooca 1921 Tel 291 3244 (PABX)

ASSINATURAS
Tel 291 3244 ramais 229, 221 e 228
Entrega SP – Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Semestral Cr$ 17.500,00 Semestral Cr$ 17.500,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Diretor Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 161/84 às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 16 de novembro de 1984.

Mafalda Gabriel [illegible]

Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO.

COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÂO DE EDUCAÇÃO E SAUDE.

Parecer em Conjunto ao Projeto de Lei nº 161/84.

Autor- Chefe do Executivo.

Relator- Vereador Rubens Xavier de Lima.-

Encaminha o Sr. Prefeito à deliberação desta Casa, a presente propositura e que têm a finalidade de - criar uma Comissão Municipal de Biblioteca.

A Comissão será composta de 11 Representantes da Coletividade, sendo quatro representantes indicados pelos Estabelecimentos de Ensino, dois indicados pela Câmara de Vereadores, dois indicados pelos Presidentes das Associações Civis e Culturais, dois indicados pelo Prefeito e uma bibliotecária.

Ao Prefeito compete escolher o Presidente e o Vice, através de uma lista tríplice que será encaminhada pelos onze indicados.

Se os Estabelecimentos de Ensino e as - entidades culturais que forem convidadas para indicarem os seus representantes não o fizerem, caberá a esta Casa de Leis indi-/ car os nomes até completar o quadro previsto.

A propositura é legal e opinamos pela- sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1984.

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

RELATOR-Presid.Com.Justiça/Redação

MEMBROS: WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

= FAUSTO TOYOMI TESHIROGI =

PRESID; COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORREA

= WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS =

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

MEMBROS: NEUZA FERREIRA DE SOUZA

JOSÉA ROLIM DE FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº /84

REQUEREMOS A MESA, na forma regimental e nos têrmos do artigo 132, item IV letra "C" da Resolução - nº 05 de 15 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) seja -- colocado em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, os seguintes projetos de leis; Nº 150/84 que dispõe sobre a abertura de um credito Suplementar na importância de CR$ 160.000.000, e é destina a Construção e Reforma de Unidades Escolares; Nº 151/84 que dispõe sobre a classificação dos Cargos da Secretária - Administrativa da Câmara Municipal e da outras providências; Nº 156/84 que dispõe a revalorização das referencias da Tabela da Lei nº 0082, de 12/06/84 ficando revalorizados os salarios dos funcionarios da Prefeitura; Nº 161/84 que dispõe sobre a integração da Biblioteca Pública Municipal " Monteiro Lobato desta cidade, ao Sistema de Bibliotecas Publicas do Estado de São Paulo; de de numeros 150, 156 e 161 de autoria do Chefe do Executivo e o de numero 151 de autoria da Mesa da Câmara, todos com parecer favoraveis das respectivas comissões; inclusive o Projeto Nº 163 da Mesa da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Urgencia Especial ora requerida é em virtude do seguinte a suplementação ao Projeto de Lei - nº 150 e pelo fato que estamos no final do ano e para que a municipalidade possa aduirir material para a construção de escolas, e precisso que tal aquisição seja feita através de concorrência Publica ou mesmo atraves de tomada de preços, quanto ao de nº 151 e necessário que o mesmo seja apreciado em duas discussões; o de nº 156 que trata do aumento de vencimntos dos funcionários municipias tambem necessita ser - discutivo e votado em duas discussões; e o de nº 161 e justamente o projeto que cria a Comissão Municipal de Biblioteca

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-XX--X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
constituição daí a necessidade da urgencia requerida, ja que os referidos projetos serão discutidos e jc constam de pareceres favoraveis e poderão serem colocados para discussão a qualquer momento.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1.984

Rubens Xavier de Lima

Jonas de Campos

Benato Rolim de Freitas

Tarsto Toyomi Teshirogi

Waldomiro Ferreira de Campos

Benedito Pires Filho

Neusa Ferreira de Sousa

Negro Lima

Jose Gomes

Pedro Correa

Jose Rolim de Freitas

Helio Roberto de Oliveira

Luiz Clemente Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/84 recebeu Parecer favorável das Comissões ' na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 161/84 recebeu Requerimento de Urgência Especial e em face disto foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 135/84

Dispõe sobre a integração da Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato", desta cidade, ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato" criada pela Lei nº 12/73, de 27 de agosto de 1973, será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;

b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c) administrar eventuais fundos provenientes de dotações;

d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programas anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 3º.- A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze(11) representantes da coletividade, sendo quatro(04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores e dois (02) indicados pelos Presidentes de associações civis e cultu-

rais, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01(uma) bibliotecária dentre os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, o Presidente e seu Vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º.- Os diretores dos estabelecimentos/ de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares/ e os outros, suplentes.

§ 2º.- Os presidentes das associações civis e culturais convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) / nomes, sendo dois(02) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 3º.- A Câmara dos Vereadores indicará / dois(02)titulares e dois(02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02 suplentes.

ARTIGO 4º.- Se não houver indicação para/ a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

ARTIGO 5º.- A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas/ até 30(trinta)dias após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 1006/84 Ibiúna, 22 de novembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 135/84, referente ao Projeto de Lei nº. 161/84 que "Dispõe sobre a integração da Biblioteca Pública Municipal 'Monteiro Lobato', desta cidade, ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 135/84 encaminhado através do ofício nº. 1006/84 da presente data.

Ibiúna, 22 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA